www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 486/2008.

"ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REVOGA A LEI MUNICIPAL 026/93 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JAIME CESCA, Prefeito do Município de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 79 inciso VI da **Lei Orgânica** Municipal, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de São Cristóvão do Sul, órgão de cooperação, vinculado à administração pública por intermédio da Secretaria Municipal de Educação passa a ser constituído por 19 (dezenove) membros titulares e 19 (dezenove) membros suplentes que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

At. 2º - Os segmentos que compõe o Conselho Municipal de Educação apresentarão lista contendo indicação de, ao menos, dois nomes para cada vaga na composição do conselho.

Parágrafo único. a nomeação do Conselho De Educação será obrigatoriamente efetuada com base na lista de que trata o caput, sendo o mesmo assim constituído:

a) 01 (um) membro representante do Magistério Público Estadual;
b) 04 (quatro) professores da Rede Municipal de ensino, sendo um de cada escola;
c) 01 (um) representante dos servidores escolares não docentes da rede municipal de ensino;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
e) 01 (um) representante dos estudantes, com maioridade.
f) 05 (cinco) representante de pais de alunos, sendo um de cada unidade escolar;
g) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
h) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
i) 01 (um) representante de entidades civis constituídas no município;
j) 02 (duas) representantes das direções escolares do Município;
k) 01 (um) representante da Associação dos Educadores de São Cristóvão do Sul.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução ao cargo.

Art. 4º Caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar o Presidente do Conselho Municipal de Educação e nomear os demais membros através de Decreto, nos termos das listas indicativas fornecidas pelos segmentos que compõe o Conselho.

Parágrafo único. caberá à primeira reunião do Conselho a eleição do vice-presidente e secretário e seu respectivo suplente.

Art. 5º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será empossado o respectivo suplente que completará o mandato.

Parágrafo único. Necessitando um conselheiro se afastar por um período superior a três meses, na falta do suplente respectivo, será solicitado ao segmento representado, a indicação de um substituto enquanto durar o impedimento.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, a requerimento do Secretário de Educação e ou sob pedido expresso de pelo menos 5 membros titulares do Conselho.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância pública sendo que suas funções terão caráter consultivo, deliberativo, de normatização e fiscalização, nos termos da Lei que rege o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Educação compete ainda:

a) Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

b) Propor diretrizes educacionais;

c) Analisar, avaliar e acompanhar a realidade educacional do Município;

d) Assessorar o Governo Municipal na formulação de políticas e planos educacionais;

e) Sugerir medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

f) Oferecer sugestões para a elaboração de planos municipais de aplicação de recursos na educação.

g) Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal de escolas e, para as demais redes, com base nas competências que lhe forem legadas pelo Conselho Municipal de Educação.

h) Propor escala de prioridades na elaboração da proposta orçamentária da secretaria Municipal de Educação.

i) Regulamentar questões educacionais.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal **026**/93.

São Cristóvão do Sul, 04 de junho de 2008.

JAIME CESCA
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e oito na portaria da prefeitura.

RUI BRAUN
Secretário Interino de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/01/2020